

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VIII
Consultas e outros papéis I**

Quanto ao documento 168.

Oriundo do(a):

Sínodo Vale do Aço.

Ementa:

Consulta sobre a situação do Presbítero que fica em disponibilidade durante o exercício do mandato no Sínodo.

Considerando:

1. A Resolução CE-SC-IPB-98, DOC. 015: "Consulta do Sínodo Rio Doce, quanto à ocupação de cargos em concílios por presbítero em disponibilidade, nos seguintes casos: quando o presidente de um concílio, sendo presbítero, ficar em disponibilidade na vigência do seu mandato, continuará à frente do concílio até o final do mandato, será reeleito ou ocupará a vice-presidência? Quanto ao Doc. CE-13-98 a CE-SC-IPB resolve: 1. Em quaisquer dos casos acima, o presbítero não poderá ocupar cargos, em concílios, os quais são vedados pelo Art. 54, parágrafo 2; 2. Caso o presbítero fique em disponibilidade durante as funções conciliares, o cargo que ocupa ficará vago a partir de sua disponibilidade."

2. A Resolução CE-SC-IPB-2008, Doc. XXII, nos seguintes termos: "Quanto ao Documento 95 - consulta sobre decisão SC-IPB-2006 - CXXXIV. Considerando: 1. Que o Supremo Concílio 2006 reconheceu a legitimidade da eleição de Presbítero em disponibilidade para os cargos de Secretário Executivo e Tesoureiro dos Concílios; 2. Que tal decisão não é conflitante com o exercício pleno destas funções uma vez que havendo impedimento dos mesmos ao exercício do voto, prevê a sua substituição nos termos do artigo 9º. do RI dos Presbitérios; do artigo 10 do RI dos Sínodos e artigo 9º do RI do SC. A CE-SC-IPB-2008 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Responder ao Concílio consulente que quando o Secretário Executivo ou Tesoureiro forem eleitos,



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO No **CXLII**

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2010

sendo Presbíteros em disponibilidade, gozarão de todos os direitos do cargo menos o de votar, nos mesmos termos do Artigo 67, parágrafo 5º da CI-IPB"

Resolve:

Reafirmar que, a partir da sua disponibilidade o presbitero perde todos os cargos para o qual foi eleito nos concílios, exceto no caso de secretário executivo e tesoureiro, no qual continua sem direito a voto.

Sala das Sessões, 26 de Março de 2010.

Relator: Rev. Roberto Alves de Alencar

Sub-relator: Rev. Saulo Pereira de Carvalho

Membros: Rev. Carlos André Batista de Barros, Rev. Édimo Antonio Ribeiro.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

**COMISSÃO EXECUTIVA - 22 A 27 DE MARÇO
- SÃO PAULO - SP**

Folha

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Vale do Aço

Consulta sobre situação do Presbítero que fica em disponibilidade durante o exercício do mandato no Sínodo.

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 168

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010

Ipatinga, 19 de fevereiro de 2010.

ORIGEM: Secretaria Executiva do Sínodo Vale do Aço.
DESTINO: Secretaria Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.
ASSUNTO: Encaminhamento de documentos para a Reunião Ordinária do SC-IPB-2010 e para a Reunião da CE-SC-IPB-2010.

Prezado Secretário Executivo do SC-IPB, graça e paz.

Em cumprimento às atribuições de Secretário Executivo do SVA encaminho-lhe os para conhecimento, análise e deliberação, por parte da CE-SC-IPB e do SC-IPB-2010.

Os documentos são os seguintes:

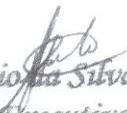
1) **Proposta de Declaração de Nulidade do Item 6 da Resolução CE-SC/IPB-2007 – DOC. CXXVII**, oriunda do Presbítero Vale do Aço (PRVA) e recebida pelo SVA em sua reunião ordinária de julho de 2009;

2) **Consulta sobre a real redação do texto do artigo 57 da CI-IPB**, oriunda do Presbitério Central Vale do Aço (PCVA), e recebida pela Comissão Executiva do SVA no dia 06/02/2010.

3) **Consulta sobre situação de Presbítero que fica em disponibilidade durante o exercício do mandato no sínodo**, originada na reunião da CE-SVA realizada no dia 06/02/2010.

Segue em anexo os encaminhamentos individuais de cada documento bem como os anexos que a Secretaria Executiva do SVA julgou pertinente, objetivando favorecer uma melhor análise por parte do Concílio Superior.

Fraternalmente,


Rev. Flávio da Silva Duarte.
Secretário Executivo do SVA.

Ipatinga, 19 de fevereiro de 2010.

ORIGEM: Secretaria Executiva do Sínodo Vale do Aço.
DESTINO: Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.
ASSUNTO: Encaminhamento de Consulta sobre situação de Presbítero que fica em disponibilidade durante o exercício de mandato no sínodo.

Prezada CE-SC-IPB, graça e paz.

A CE-SVA, recebeu em sua reunião realizada no dia 06/02/2010, enviado pelo Vice-Presidente do SVA, o Doc. 02, cujo teor consistia na informação de que o mesmo se transferira para outra igreja, no âmbito da jurisdição do sínodo, passando para o status de presbítero em disponibilidade.

Diante de tal fato, a CE-SVA, resolveu enviar à CE-SC-IPB, a seguinte consulta:

“Na hipótese do Presbítero que exerce mandato de Vice-Presidente no sínodo ficar em disponibilidade, o mesmo perde o seu mandato no concílio?”

*O fato do Presbítero ocupar a Vice-Presidência do Concílio nos termos do § 3º, do art. 67, da CI-IPB, e **ser membro efetivo do Sínodo** por força do disposto na alínea “a”, do artigo 66, da CI-IPB (já que foi o Presidente do SVA na legislatura anterior) lhe garante o exercício do mandato mesmo diante da disponibilidade?”*

Atenciosamente,


Rev. Flávio da Silva Duarte.
Secretário Executivo do SVA.